



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0202648/2011.
Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

PARECER ÚNICO Nº. 0202648/2011.

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trechos da Rodovia MG 050 – km 57 ao km 401.	
Localização: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.	
Município: Passos.	

Introdução

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, ad referendum, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) se trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005) não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Consequentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Desta forma, foi condicionado que a concessionária solicitasse as regularizações de APEF e Outorga necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, melhorias no traçado, dentre outras, conforme fossem ocorrendo. Portanto, ficou determinado que a Concessionária deve requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº 4445/2010 para supressão de vegetação dos techos onde serão modificados os traçados ou ampliados com abertura da terceira pista de rolamento.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra-se sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas e intervenções em APP, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	14/04/2011
-------------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 4445/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas para o trecho km 336 + 430 a 338 + 480.

Passos: km 336 + 430 a 338 + 480 (ITV 143 Rodovia MG 050)

Nos dias 17,18 e 19/11/2010, a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou os trechos mencionados, conforme Relatórios de Vistoria anexos aos processos, acompanhada pelo representante do empreendimento Sr. Frederico Arthur de Souza Leite.

Da supressão de vegetação

O processo de APEF n.º4445/2010 contempla o trecho localizado no município de Passos entre o km 336 + 430 a 338 + 480, referente ao requerimento para intervenção ambiental anexo ao processo (pág. 004).

Juntamente com o Requerimento para supressão de vegetação, o empreendedor apresentou Plano de Utilização Pretendida – PUP e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, elaborados pela empresa de consultoria Lume Estratégia Ambiental, sendo o responsável técnico pelo estudo: Renato Leão Rabelo Jório (Eng. Florestal – CREA MG 92.945/D), cuja anotação de responsabilidade técnica encontra-se anexo aos autos.

O objetivo dos estudos apresentados foi à realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Para a realização do inventário florestal na ADA (área diretamente afetada) foram realizadas incursões em campo para a caracterização fitofisionômica e volumetria, sendo considerada como unidade amostral (UA) toda a faixa de domínio da Rodovia MG 050, na extensão dos trechos, aferindo uma UA de 49.200,00 m² ou 4,92 ha.

O trecho está inserido numa área caracterizada por vegetação florestal com predominância das espécies arbóreas Myracrodruon urundeuva e Anandenantera peregrina. Na porção oeste do trecho esta formação localiza-se com mais clareza em meio a um pasto semi-intensivo ou extensivo. Seguindo para leste a fisionomia toma forma de pastagem de uso mais intensivo e as plantas arbóreas estão isoladas em meio ao pasto.

Conforme estudo apresentado nos autos, o trecho contemplando neste processo encontra-se inserido na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra. Entretanto, ao verificar no mapa de localização a distância do trecho à Unidade de Conservação, foi constatado que o mesmo encontra-se a aproximadamente 14 km da Unidade de Conservação em questão. Embasados na Resolução CONAMA Nº428/2011, concluímos que este trecho, portanto, não está localizado em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

No trecho inventariado, todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada. Para obtenção dos dados de inventário foi utilizado o Manual de Normas Técnicas do IEF (Tabela 2). A análise estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização encontrado nas áreas de estudo. Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso).

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	14/04/2011
-------------------	--	------------



Conforme método utilizado no censo florestal, foram identificados 160 indivíduos arbóreos. Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada. Foram identificados indivíduos pertencentes a 17 espécies arbóreas.

Quadro 1

Trechos de intervenção da Concessionária Rod. MG 050 S/A entre os km 320 + 600 ao km 659 + 665 da MG 050 - Município São João do Glória - Área amostrada e estimativa de rendimento lenhoso.

Início e final de Trecho (km)	Número de indivíduos	Município	UTM X / Y	Volume total da população	
				Exótica (Ester)	Nativa (Ester)
Km 336 + 430 a 338 + 480	-	Passos	0350769/770786 2	-	-
TOTAL GERAL	160			2,6355	30,5605

De acordo com a Portaria n.º 37-N de 3 de abril de 1992, a Instrução Normativa n.º 6 de 23 de setembro de 2008, e a Deliberação Copam n.º 367, de 15 de dezembro de 2008, não foi constatada a presença de espécie da flora arbórea ameaçada de extinção. Contudo, foram observadas espécies imunes ao corte. O levantamento das espécies arbóreas nos trechos está apenas ao processo conforme senso florestal realizado nestas áreas (páginas 035 a 040). Conforme avaliado pelo senso apresentado, foram quantificadas as espécies conforme tabela 2:

Tabela 2: Espécies imunes de corte

Espécie	Família	Nome Popular	n.º de indivíduos
<i>Tabebuia roseoalba</i>	Biognoniaceae	Ipê Rosa	01
<i>Tabebuia serratifolia</i>	Biognoniaceae	Ipê Amarelo	03
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Anacardiaceae	Aroeira-do-sertão	32

Esta sugestão de intervenção está embasada no Artigo 5º, alínea “c” da Deliberação Normativa COPAM nº114, de 10 de abril de 2008 e será compensada de acordo com a mesma Deliberação e condicionante deste adendo. Vejamos:

“Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Utilidade pública”

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	14/04/2011
------------	--	------------



Foi apresentado PTRF nas páginas 044 a 050 do processo, contendo uma tabela com as espécies indicadas para o reflorestamento. A tabela contempla dentre outras espécies o Ipê Amarelo. A proposta de compensação ambiental está contemplada na página 042 na proporção de 20, árvores para cada indivíduo arbóreo suprimido. Será suprimido um total de 160 indivíduos, e será re-introduzindo um total de 3.200 indivíduos na forma de arborização com espécies nativas.

Todavia, a Deliberação Normativa COPAM n.º114, de 10 de abril de 2008, art. 6, “alínea a” que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos(...) delibera que a relação é de 25 mudas para cada exemplar autorizado, portanto, o empreendedor deverá re-introduzir um total de 4.000 indivíduos. Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500”

Intervenções em áreas de preservação permanente e Outorgas

No trecho km 337+885, foi constatado necessidade de intervenção em APP para prolongamento de bueiro localizado em um pequeno córrego contribuinte direto da bacia do rio grande. Foi formalizado o processo de outorga N.º.10.094/2010, o qual foi analisado e deferido pela SUPRAM ASF, sendo o status atual, aguardando publicação da portaria de outorga.

Controle Processual

O presente adendo tem por objetivo a análise das APEF n.º 04445/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, bem como a regularização de intervenção em área de preservação permanente e recursos hídricos, para os trechos acima descritos.

Na APEF em questão serão analisadas as autorizações para supressão de árvores que estejam na área de implantação da terceira faixa e outras que eventualmente possam estar comprometendo a segurança da faixa de domínio e as roçadas realizadas em áreas de preservação permanente, tendo em vista que a manutenção é procedimento necessário para a boa visibilidade da sinalização da rodovia.

Em relação à compensação ambiental em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei federal 9985/2000 c/c com o disposto no § 2º do art. 6º; §§ 3º e 1º do art. 5º; art. 1º e 2º do Decreto estadual n.º 45175/2009, bem como pelo disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 94/2006, foi exigida em ocasião da aprovação da licença de operação do empreendimento, dispensada neste adendo.

A obra é de utilidade pública em conformidade com o disposto na alínea “b” do §3º do inciso I do art. 13 da Lei estadual 14309, de 19 de junho de 2002 c/c a na alínea “b” do inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	14/04/2011
-------------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

O empreendimento apresentou censo quantitativo dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos. Tratam-se de 160 indivíduos de Ipê Amarelo. Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada, estando dentro do Bioma Mata Atlântica.

Neste sentido se faz necessária a compensação das árvores que serão suprimidas, conforme relatado acima, o que ficará em foro de condicionante, devendo a compensação dos exemplares suprimidos ser procedida na forma da alínea "a" do artigo 6º DN 114/2008, haja vista que a área objeto da intervenção está inserida no bioma de Mata Atlântica, ou seja no importe de 25 indivíduos por um suprimido.

No referido trecho, km 337+885, foi constatada necessidade de intervenção em APP para prolongamento de bueiro localizado em um pequeno córrego contribuinte direto da bacia do rio grande. Foi formalizado o processo de outorga N.º.10.094/2010, o qual foi analisado e deferido pela SUPRAM ASF, sendo o status atual, aguardando publicação da portaria de outorga.

Em conformidade com o disposto no inciso I do art 3º da Portaria IGAM nº 49/2010, o prazo das outorgas é de 20 anos, por se tratar de concessão.

O prolongamento do bueiro está localizado em APP, entretanto não ocorrerá supressão de vegetação nessa área.

Para a referida intervenção, foi solicitada neste processo intervenção em área de Preservação Permanente em área de 0,98 ha. A intervenção em área de Preservação Permanente será em bioma de Mata Atlântica, para tal será condicionada a apresentação de proposta de compensação na forma do art. 17 e seu § 1º da Lei federal nº 11428/2006, cuja proposta de fixação deverá ser providenciada perante à CPB, em razão do disposto no inciso IX do art. 18 do Decreto 44.667/07.

Quando da formalização do processo foi alegado que a área cuja atividade a desempenhar estava na zona de amortecimento do Parque da Serra da Canastra, no entanto, ao verificar os mapas e junto ao ZEE, Zoneamento Econômico Ecológico, foi detectado que está a distância de 14 km, o que dispensa anuência da referida Unidade de Conservação, de acordo com a Resolução CONAMA 428/2010.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse conselho o condão de proceder qualquer inclusão deste adendo com suas condicionantes.

Assim nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas as condicionantes, contidas no Anexo I.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na faixa de domínio da Rodovia MG 050, no município de Passos nos quilômetros indicados neste parecer, no prazo de validade da Licença de Operação.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

14/04/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Especificação	Autorizado	Área (4,92 ha) e ou 160 indivíduos
Intervenção em APP	(x) sim () não	00,98 ha
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	(X) sim () não	04,92 ha e ou supressão de 160 indivíduos (conforme senso)
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 14/04/2011.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392-04/D	
Wharley Zarattini de Oliveira	CREA MG 107.967/D	
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP.: 482.607-5 OAB/MG. 82.047	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	14/04/2011
-------------------	--	------------



ANEXO I

ADENDO Nº 0202648/2011 DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 339623/2008

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)		
CNPJ: 08.822.767/0001-08.		
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.		
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.		
Localização: --		
Município: Passos.		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: prazo de validade da Licença de Operação.
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar a área para compensação dos indivíduos autorizados para supressão, bem como o plano de manejo a ser adotado. Conforme sugerido nos estudos apresentados, de acordo com o que estabelece a DN 114/2008. Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
2	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma do art. 17 e seu § 1º da Lei federal nº 11428/2006, e inciso IX do art. 18 do Decreto 44.667/07, referente à intervenção em APP em área de 0,98 ha.	30 dias
3	Cumprir o determinado nas condicionantes do processo de outorga concedida neste trecho.	Durante a execução das obras previstas.
4	Promover o cercamento da faixa de domínio do trecho de intervenção deste adendo.	90 dias.

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.”

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	14/04/2011
------------	--	------------



ANEXO II

Empreendedor: Concessionária Rodovia MG 050	DN	Código	Classe
Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050	74/04	G-02-07-0	5
CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08			
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.			
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.			
Município: Diversos			
Referência: Adendo nº.0202648/2011.			

Com base no estudo da flora apresentado, censo Florestal, foi previsto o montante de 160 indivíduos na população total, sendo 36 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo, levando ao cálculo da volumetria:

Volume da População Total	33,1960 m ³
Volume da População de espécies protegidas	7,2505 m ³
Volume para carvão	m ³
Volume de raízes	m ³
Volume total para carvão	m ³
Volume em steres (Fator 1,5)	49,794 m ³
Volume total de carvão(Fator 0,333)	m ³

Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL: Processo 4445/2010		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08	
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050	Bairro: Zona rural	
CEP:	Município: Diversos	Telefone: (37)3229 0050

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	04,92 ha	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	-	
Área de preservação permanente (APP-ha):	00,98	
Área requerida para desmate (ARD – ha):	04,92 ha	100
Área liberada para desmate (ALPD- ha):		
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.		0

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	14/04/2011
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Cerrado
------------------------	---------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	33,1960 m ³		Madeira para outros fins		

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	14/04/2011
------------	--	------------